



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000

E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Presidente da Câmara

EM

23/10/2024

APPROVADO POR:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2024

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Guidoival - MG - para a legislatura de 2025-2028 e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, no ato de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores aprovaram e ele sanciona e promulga a presente Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais, inclusive de seu Presidente, para a legislatura de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 será de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único - Os ocupantes dos cargos constantes do presente artigo farão jus à percepção do 13º (décimo terceiro) salário anual.

Art. 2º Os valores de que trata o artigo anterior serão recompostos anualmente, face a perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC/IBGE, a partir de 01 de janeiro de 2026, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente, principalmente a Constituição Federal.

Art. 3º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença dos mesmos nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

§1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente justificadas, as ausências às reuniões ordinárias e extraordinárias, decorrentes de doença do próprio ou de seus dependentes, e luto de familiares ou viagens de representação ou de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Guidoival.

§2º A cada ausência em reuniões ordinária ou extraordinária não justificada, nos termos do parágrafo anterior, será descontado o percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal no mês de referência.

Art. 4º Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Guidoival para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda os limites de gastos com Pessoal do Poder Legislativo.



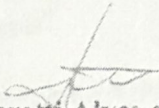
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

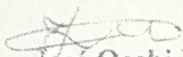
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405


Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Guidoival.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival – MG. 01 de julho de 2024.


Sandro Moretti Alves de Lima
Presidente


José Occhi Medeiros
Vice-Presidente


Fabiana de Almeida Fouraux Gomes
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

JUSTIFICATIVA:

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos a este plenário para apreciação e votação o Projeto de Resolução 01/2024 que "Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Guidoival – MG – para a legislatura de 2025-2028 e dá outras providências".

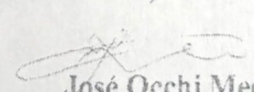
O projeto em apreço busca dar cumprimento a previsão constitucional do art. 29, inciso VI, da CF/88, bem como atender aos princípios constitucionais da anterioridade e impessoalidade.

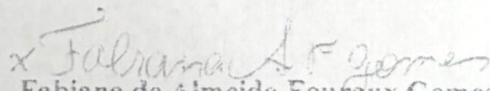
Ainda, é prevista a remuneração do décimo terceiro salário para os agentes políticos, como previsto na Lei Orgânica do Município, e entendimento sedimentado pelo controle externo.

Finalmente, cumpre esclarecer que está previsto a correção anual automática dos subsídios fixados, de modo a preservar o valor aquisitivo destes e resguardar a anterioridade da fixação.

Atenciosamente,


Sandro Moretto Alves de Lima
Presidente


José Occhi Medeiros
Vice-Presidente


Fabiana de Almeida Foufaux Gomes
Secretária